

TERMO DE REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

ASSUNTO: Cancelamento do XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais da Saúde que ocorreria nos dias 30 junho a 03 de julho em Porto Alegre – RS, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Porto Alegre em razão do evento adverso de chuvas intensas.

REFERENTE: Termo de Referência n.º 001/2024 – Revogação por Interesse Público.

Considerando que os COSEMS foram legalmente institucionalizados, conforme disposto no § 2º, do Art. 14-B, da Lei n.º 12.466, de 24 de agosto de 2011, que alterou a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de Lei Orgânica do SUS, e que, desta forma o COSEMS-PB é órgão vinculado institucionalmente ao CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que embora os COSEMS-PB recebam recursos públicos, como entidades privadas que são, não integrantes da administração pública, não estão sujeitos ao regime do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, para utilização dos recursos recebidos a título de contribuição institucional, em suas contratações com terceiros, mas é certo que elas fazem uso de verbas públicas e devem observar os princípios da administração pública, tais como economicidade, razoabilidade e interesse público;

Considerando que, após envio do termo de homologação para a empresa ganhadora, o COSEMS/PB recebeu do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, por meio do Ofício Circular n.º 0005/2024 – CONASEMS, comunicado ¹sobre o cancelamento do XXXVIII Congresso Nacional Secretarias Municipais da Saúde que ocorreria nos dias 30 junho a 03 de julho em Porto Alegre – RS, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Porto Alegre em razão do evento adverso de chuvas intensas.

Considerando que o COSEMS-PB, no que diz respeito ao cumprimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, tem a possibilidade de revogar o Procedimento, com fundamento no interesse público, por ato do próprio Conselho;

¹ Disponível em: < <https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/noticias/comunicado-conasems-1718397859.pdf>>.



Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento do TR001/2024, fica REVOGADO, por evidente interesse público, consubstanciado no cancelamento do evento na cidade de Porto Alegre devido aos motivos acima apresentados, fato que tornou o TR inviável frente a questão de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul apresentada.

João Pessoa, 03 de setembro de 2024.

Soraya Galdino de Araújo Lucena

Presidente do COSEMS-PB

AV. NEGO, Nº 571, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58.039-101 - FONE: (83) 3024-0247



@COSEMS.PB



COSEMS-PB